

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 28 DE AGOSTO DE 2015 • 884 • 11 PÁGINAS

DECRETOS

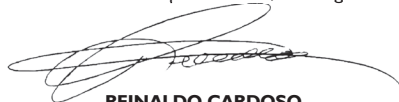
DECRETO Nº 687/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no artigo 31 da Lei nº 2.287/2011 - Estatuto do Magistério Municipal, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a Resolução nº 24/2015, da Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade regulamentar a eleição para as funções de direção das unidades escolares da rede municipal de ensino, que ocorrerá no dia 21 de outubro de 2015, passando a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 27 de agosto de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

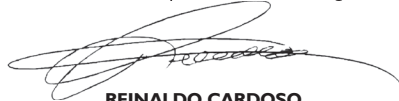
DECRETO Nº 688/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto da Lei Municipal nº 1581/2007, conforme analisado e decidido no Processo Administrativo nº 12467/2015, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR no regime estatutário o funcionário EURICO DE GODOI, RG nº 6.785.881-6 e CPF/MF nº 810.032.699-15, no cargo de Auxiliar de Serviços – Classe GI-409

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de agosto de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 910/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada ao servidor GUNTER LESNAU, Matrícula nº 426-5 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10 de agosto de 2015 a 09 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de agosto de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL


PORTARIA Nº 911/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada ao servidor ANDREY DE LARA CASTANHO, Matrícula nº 763020-0 lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no período de 01 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de agosto de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

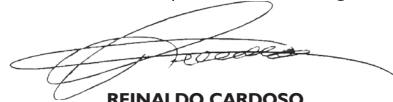
PORTARIA Nº 912/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora ERIKA KAKIMOTO, Matrícula nº 9326-0 lotada na Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, no período de 14 de setembro de 2015 a 13 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de agosto de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 913/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

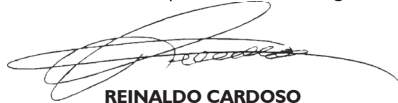
Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de abril de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE S3 307
LIGIA GABRIEL PEREIRA

11940-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de agosto de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 914/2015

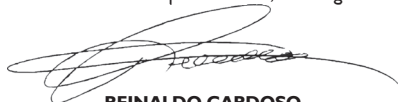
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de abril de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE S6 206
LUZIA DE LIRA FERREIRA 21768-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de agosto de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 915/2015

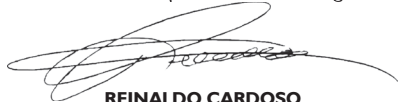
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de abril de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE S6 407
MARIA ZULMIRA BOAMORTE SILVERIO 13846-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de agosto de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 916/2015

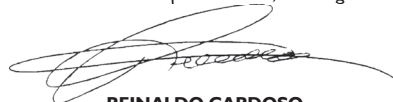
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de abril de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE S6 307
LUCIANO ROBERTO CHRISTOFORO 13986-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de agosto de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015.

OBJETO: SERVIÇOS DE DRENAGEM PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS - RECURSOS LIVRES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EMISSÃO: 27/08/2015.

ABERTURA: 01/10/2015.

HORÁRIO: 14:00 HORAS

VALOR: R\$ 1.769.133,17 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e três reais e dezessete centavos).

PRAZO DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos e Licitações, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, no site <http://castro.pr.gov.br:8080/atendenet/> e e-mail: licitacao.castro@gmail.com.

Castro, 27 de agosto de 2015.



LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 31 DE AGOSTO DE 2015 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Castro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2015

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de elaborar e implementar em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, convoca a I Conferência Municipal de Políticas para Mulheres no Município de Castro;

Considerando que o processo de Conferências são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito do município, e decidir as prioridades na Política para as mulheres para os próximos anos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no Centro da Juventude Wallace Thadeu de Mello e Silva, no dia 17 de Setembro de 2015, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal para as Mulheres.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 2º A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como tema "**Mais direitos, participação e poder para as mulheres**", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - "Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios";

II - "Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios";

III - "Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações"; e

IV - "Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações".

Art. 3º A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da família e Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Castro.

Parágrafo único. Apoiará a Organização da I Conferência Municipal as unidades vinculadas a Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castro, 18 de agosto de 2015.

DAMISA MARTINS GOMES

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Castro ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 024/2015/SMED

REGULAMENTA O SISTEMA ELEITORAL DE 2015 PARA O MANDATO DE 2016/2018 DO CARGO DE DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Castro - PR, no uso de suas atribuições, conforme disposições do Art. 19 da Lei 2609/2013, amparado no Art. 31 da Lei nº 2287/2011 e observado o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar nº 13/2007, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o processo de eleição para o cargo de diretor das unidades de ensino da rede municipal de educação de Castro, conforme determinações da Lei nº 2287/2011, para o mandato compreendido no período de **01/01/2016 a 31/12/2018**.

Art. 2º - O processo de escolha de diretor para as unidades de ensino será coordenado por Comissão Eleitoral, nomeada por Resolução da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Será constituída uma Junta Eleitoral, em cada unidade de ensino, designada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e encaminhada à Comissão Eleitoral, conforme data expressa no Anexo Único deste regulamento.

§ 1º - A Junta Eleitoral será formada por 2 (dois) professores, 1 (um) funcionário, 1(um) membro da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários, e 1(um) representante do Conselho Escolar, com 1(um) suplente do mesmo segmento para cada titular.

§ 2º - Os membros da Junta Eleitoral deverão atuar com isenção durante o processo de votação e escrutínio dos votos, sob pena de anulação do processo eleitoral na referida unidade de ensino, e responsabilização administrativa, civil e penal, de quem cometer a irregularidade.

§ 3º - A Junta Eleitoral indicará os 5 (cinco) escrutinadores, incluídos pais, professores e funcionários, que atuarão na contagem dos votos, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 4º - O processo eleitoral das escolas e centros de educação infantil, da rede municipal, ocorrerá no dia 21 (**vinte e um**) de **outubro de 2015**, das 10h às 20h, nos próprios estabelecimentos de ensino.

Art. 5º - Estarão aptos a votar, em suas respectivas unidades de ensino, os professores, e demais funcionários, bem como pais e responsáveis de alunos matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 1º – Os pais ou responsáveis terão direito somente a um voto, por unidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação, através da Superintendência de Documentação Escolar e Estrutura, será responsável pela elaboração do relatório de votantes das unidades de ensino, podendo a referida Superintendência recorrer ao sistema informatizado ou a coleta de dados junto a arquivos físicos.

Art. 6º - Somente terão direito de disputar o processo eleitoral os professores concursados na rede municipal de educação de Castro - PR, regidos pela Lei Municipal nº 2287/2011, que estejam no exercício de suas funções, integrem equipe pedagógica ou exerçam cargo de direção, lotados na Secretaria Municipal de Educação e que:

I- possuam formação de licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão ou Administração Escolar.

II- registrem sua candidatura e entreguem o Plano de Trabalho, junto à Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação, rigorosamente nos prazos estabelecidos no Anexo Único desta resolução, especificando a unidade de ensino que pretende dirigir.

III- apresentem no momento do registro da candidatura, documentação comprobatória, consistente em:

a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto, válido como identificação em todo território nacional;

b) Cadastro de Pessoa Física expedido pelo Ministério da Fazenda - CPF/MF;

c) Comprovante de tempo de serviço expedido pela Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

d) Diploma ou Certidão de conclusão do curso de graduação em Pedagogia, ou em outra licenciatura acompanhado de comprovante de conclusão do curso de especialização em Gestão ou Administração Escolar.

Art. 7º - Não poderão disputar o processo eleitoral os professores que, mesmo cumprindo as determinações do Art. 6º, estejam:

a) em estágio probatório;

b) afastados em decorrência de licença sem vencimento, licença especial remunerada ou para tratamento de saúde de pessoa da família;

c) afastados em decorrência de processo administrativo, ou possuam penalidades administrativas com registros não cancelados, conforme Art.132 da Lei Complementar 13/2007;

d) afastados para tratamento da própria saúde em tempo superior a 24 meses;

e) ocupando o cargo de diretor nos últimos dois mandatos através de processo eleitoral independentemente da unidade escolar;

f) ocupando o cargo de diretor em três mandatos consecutivos independente de eleição ou nomeação para o mesmo;

Art. 8º - Os professores que cumprirem as determinações dos Art. 6º e não estiverem impedidos pelo tipificado no Art. 7º, poderão se candidatar em qualquer unidade de ensino da rede municipal.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - A Comissão Eleitoral recepcionará as inscrições com as documentações necessárias, devendo encaminhá-las à Secretária Municipal de Educação até a data prevista no Anexo Único deste regulamento, a fim de que sejam homologadas por ato do Executivo Municipal.

Art. 10 - Os professores que tiverem suas candidaturas homologadas poderão fazer propaganda no período fixado no Anexo Único do presente regulamento, bem como indicar um fiscal para, no dia da eleição, acompanhar o processo de votação e escrutínio.

§ 1º - O candidato deverá observar os princípios da ética e da moralidade administrativa em sua campanha junto aos professores, funcionários e pais ou responsáveis pelos alunos, não podendo causar prejuízo ao bom andamento das atividades da unidade, sob pena de instauração de processo disciplinar para apuração de infrações e eventual anulação da candidatura.

§ 2º - Durante este período os candidatos estarão dispensados das suas atividades nas unidades de ensino em que são lotados, sem prejuízos funcionais.

Art. 11 - O candidato que, por si ou através de terceiros, realizar no dia das eleições manifestações de apreço ou despreço, ou propaganda eleitoral junto aos professores, funcionários, pais e responsáveis de alunos, terá sua candidatura anulada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias serão feitas por escrito, dirigidas à Junta Eleitoral da unidade de ensino correspondente, que deverá encaminhar a Comissão Eleitoral para providências.

Art. 12 - As cédulas para o processo eleitoral conterão a identificação dos candidatos à direção da unidade de ensino, com timbre oficial do município e carimbo contendo rubrica da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada unidade de ensino contará com duas urnas identificadas, sendo uma para depósito dos votos de professores e funcionários e outra de pais e responsáveis.

§ 2º - Serão considerados votos válidos aqueles em que se possa identificar o candidato escolhido, sendo considerados nulos os que contenham rasuras que não permitam a identificação da escolha, e brancos os votos que apresentem cédulas sem qualquer registro.

Art. 13 - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado com a fórmula descrita no artigo 15 desta Resolução.

§ 1º Nas unidades de ensino em que houver apenas um candidato, o mesmo será considerado eleito se obtiver 50% mais um dos votos válidos.

§ 2º No caso de candidato único, os votos em branco serão computados como válidos.

Art. 14 - O escrutínio dos votos iniciará logo após o término das eleições e encerrar-se-á com a lavratura da ata do processo eletivo, que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Participarão do escrutínio a Junta Eleitoral da unidade de ensino, os escrutinadores, os fiscais de candidatos, que poderão se manifestar em caso de irregularidade constatada no momento.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá acesso a todas as unidades de ensino, em qualquer fase do processo eletivo, com poder de intervenção nas ocorrências contrárias ao regulamento.

Art. 15 – Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

$$V = \frac{PF \times 50}{VVPF} + \frac{PR \times 50}{VVPR}$$

Sendo que:

V = total de votos alcançados pelo candidato

PF= total de votos de professores e funcionários para o candidato

VVPF= número total de votos válidos de professores e funcionários

PR= número de votos de pais e responsáveis para o candidato

VVPR= número total de votos válidos de pais e responsáveis

Art. 16 - Não havendo candidato ao cargo de direção da unidade escolar, caberá a Secretária Municipal de Educação proceder a indicação de professor para o cargo, com posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - São critérios de desempate entre os candidatos:

- a) maior tempo de serviço em atividade no magistério público municipal;
- b) maior idade do candidato.

Art. 18 - O prazo para recurso em relação aos resultados das eleições é de 24 (vinte e quatro) horas, contado do final do escrutínio, a ser protocolado junto à Comissão Eleitoral .

Art. 19 - Os resultados obtidos nas eleições serão encaminhados pela Comissão Eleitoral a Secretária Municipal de Educação, que os encaminhará ao Prefeito Municipal, para homologação e nomeação dos eleitos através de Decreto.

Art. 20 – Caberá ao diretor eleito, após a homologação do resultado do processo eleitoral, indicar sua Equipe Pedagógica para **aprovação** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação de sua homologação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED - Castro - PR, em 21 de agosto de 2015.

MAUREN CLARA JOHNSSON KREMER
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEIÇÕES DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES 21 DE OUTUBRO DE 2015

DATA	HORÁRIO	AÇÃO
02 de setembro		Nomeação da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação
04 de setembro	14h	Entrega da Resolução nº 024/2015 e Resolução 025/2015 para as unidades de ensino
09 de setembro	8h às 11h30 13h às 17h	Indicação da Junta Eleitoral da unidade de ensino à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.
10 de setembro		Nomeação da Junta Eleitoral da Unidade Escolar, pela Secretária Municipal de Educação.
16 de setembro	14h	Reunião da Junta Eleitoral das Unidades Escolares com a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação
21 e 22 de setembro	8h às 11h30 13h às 17h	Registro da Candidatura e entrega do Plano de Trabalho, à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.
23 a 25 de setembro		Análise dos Planos de Trabalho
29 de setembro		Homologação das Inscrições deferidas
30 de setembro		Prazo para recurso sobre as inscrições indeferidas
02 de outubro		Junta Eleitoral da Unidade Escolar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação -Indicação dos 5 escrutinadores (através de memorando, e-mail) -Indicação de 01 fiscal por candidato (através de memorando, e-mail)
02 de outubro		Orientações Gerais para os Candidatos
19 e 20 de outubro		Afastamento dos candidatos
19 de outubro	13h 15h	Reunião com os escrutinadores-escola/CMEI com 01 candidato Reunião com os escrutinadores- escola/CMEI com 02 ou mais candidatos
21 de outubro	10h às 20h	Eleição ininterrupta



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 025/2015

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO
ELEITORAL CENTRAL/SMED E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei 2609/2013, especialmente no Art.19, considerando a eleição que ocorrerá no dia 21 de outubro de 2015, para as funções de direção das unidades escolares da rede municipal de ensino, atendendo às disposições da Lei 2287/2011- Art.20 - Estatuto do Magistério Municipal, e de forma complementar ao disposto no Regulamento Geral.

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR a COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/SMED, com a seguinte representatividade e assim constituída:

1. Secretaria Municipal de Educação:

Dircéia Osako

Jeonice Aparecida Gomes Silva

Lourival Leite de Carvalho Filho

Sueli Aparecida da Silva Verdile Carneiro de Souza

Art. 2º - A Comissão Eleitoral Central/SMED, sob a presidência do primeiro integrante nomeado, terá por finalidade:

- acompanhar o processo eleitoral para as funções de direção das escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal, coordenando-o e prestando, quando



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

necessário, assessoramento técnico e jurídico;

- examinar, deferindo ou indeferindo, o pedido de registro de candidaturas;
- julgar os recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando no caso de irregularidades funcionais, à Secretária Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, podendo para tanto nomear Comissão Especial;
- analisar e decidir em conjunto com a Secretária Municipal de Educação da SMED os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- atender às demais funções definidas no Regulamento Geral e seus atos normativos.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral Central/SMED, bem como as Juntas Eleitorais das unidades escolares, tem caráter temporário e dissolver-se-á automaticamente com o encerramento do processo eletivo de 2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se ciência desta Resolução a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, devendo a mesma permanecer fixada em local de acesso público para conhecimento dos interessados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de agosto de 2015.

MAUREN CLARA JOHNSSON KREMER